

PERSPECTIVAS POLÍTICAS E SOCIAIS DA PESSOA TRANS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020¹

POLITICAL AND SOCIAL PERSPECTIVES OF THE TRANS PERSON IN THE 2020 MUNICIPAL ELECTIONS

Luan BERCI²

Marcos Silvestre GERA³

RESUMO

O presente artigo pretende explorar o processo eleitoral das candidaturas de pessoas transgêneras nas eleições municipais de 2020, assim como o funcionamento das candidaturas coletivas que viabilizaram a vitória eleitoral de travestis e transexuais e os reflexos dessas medidas na dinâmica da cidadania desta comunidade, principalmente no Estado de São Paulo. Utilizar-se-á do método fenomenológico, dos procedimentos técnicos documentais, bibliográficos e ex-post-facto, da natureza aplicada, abordagem do problema será quantitativa e os objetivos exploratórios. Para tanto, a pesquisa se ampara principalmente nas produções de Ricard Gomà e Caio Benevides Pedra.

¹ O presente artigo sintetiza a monografia de conclusão da pesquisa, realizada para o Programa Interno de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC 2021-2022) da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP.

² Graduando em Direito na Faculdade de Direito de Franca; bolsista PIBIC 2021/2022; estagiário no escritório Saad Diniz advogados associados; criador do Instablog @luanbercimedindodireito; Diretor na Comissão de Atração e Engajamento de Rotaract Club do Distrito 4480, associação filantrópica vinculada ao Rotary Internacional; e membro do NELADH - Núcleo de Estudos Latino-americanos em Direitos Humanos, extensão da Faculdade de Direito de Franca.

³ Possui graduação em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (1989), graduação em Educação Física pelas Faculdades Claretianas de Batatais (1989), primeiro ano em Teologia pelo Centro de Estudos da Arquidiocese de Ribeirão Preto (1988) e mestrado em Educação na área de História, Filosofia e Educação pela Universidade Estadual de Campinas (2002). Atualmente é docente da Faculdade de Direito de Franca (FDF), do Centro Universitário de Franca (UNIFACEF). Tem experiência na área de Filosofia, com ênfase em Introdução à Filosofia, Ética, Filosofia do Direito, Filosofia da Educação e Antropologia Filosófica.

Palavras- chave: eleições; transgênero; transexual; travesti; identidade de gênero.

ABSTRACT

The present article intends to explore the electoral process of the candidacies of transgender people in the 2020 municipal elections, as well as the functioning of collective candidacies that enabled the electoral victory of transvestites and transsexuals and the reflexes of these measures in the dynamics of citizenship of this community, especially in the State of São Paulo. The phenomenological method will be used, the technical procedures will be documental, bibliographical and ex-post-facto, of applied nature, the approach to the problem will be quantitative and the objectives exploratory. For this, the research is based mainly on the productions of Ricard Gomà and Caio Benevides Pedra.

Keywords: elections; transgender; transsexual; transvestite; gender identity.

1 INTRODUÇÃO

O Art. 1º da Constituição Federal indica como fundamento da democracia brasileira a cidadania. A valoração da cidadania sofreu modificações no curso do tempo “foi sempre um status por todos almejado. Ser cidadão é (e era) ser alguém, em qualquer que fosse o contexto histórico” (PEDRA, 2020, p.17). Tomando por base essa prioridade e o compromisso do Estado em tornar os direitos acessíveis a todos, observa-se que a efetivação dessa igualdade por grupos minoritários enfrenta grandes desafios, essa realidade será apresentada sob a perspectiva das pessoas transgêneras no campo eleitoral.

Seguramente, pessoas trans são vítimas de exclusões ao exercício da cidadania. Segundo o Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, pessoas LGBT protocolaram 1.121 (mil cento e vinte e uma) denúncias de desrespeito aos Direitos Humanos no primeiro semestre de 2020; e de e de julho de 2020 a dezembro de 2021, foram protocoladas 3.707 (três mil setecentos e sete) denúncias. Com o objetivo de alterar essa realidade de violências e exclusões, o movimento social trans entrou na política e no pleito de 2020 apresentou resultados históricos, aumento de 226% nas candidaturas trans e 275% nas trans eleitas, em comparação com o pleito anterior, segundo dados da ANTRA. Neste espectro, São Paulo é o Estado que se destaca com 65 candidaturas trans, destas 16 foram eleitas.

Desse modo, o presente artigo pretende explorar o processo eleitoral das candidaturas trans nas eleições municipais de 2020, assim como o funcionamento das candidaturas coletivas que viabilizaram a vitória eleitoral de travestis e transexuais e os reflexos dessas medidas na dinâmica da cidadania desta comunidade. Relevante destacar que a título de nomenclatura o presente artigo utilizar-se-á da palavra trans para referir-

se à transgênero, abarcando travestis, transexuais femininos e masculinos, e da opção metodológica da sigla LGBT para referir-se ao que hodiernamente se apresenta como LGBTQIAP+.

A escolha da sigla LGBT será adotada em função de ser esta a forma utilizada em documentos nacionais — decisão tomada na 3ª Conferência Nacional LGBT no ano de 2016. Assim, as generalizações que inevitavelmente serão realizadas não buscam excluir, constringer ou desrespeitar, trata-se da única forma encontrada para referenciar as minorias. Por fim, pede-se licença às pessoas trans em virtude da realização da pesquisa se dar por uma pessoa cis, que embora solidária à causa, jamais compreenderá na íntegra os desafios vivenciados por uma pessoa transgênera.

2 A PESSOA TRANS COMO ELEMENTO DE MUDANÇA SOCIAL

O registro mais antigo de uma travesti brasileira data do ano de 1591, na então capital Salvador, Xica Manicongo é trazida escravizada do Congo, batizada de Francisco e acusada de não se vestir como homem e de sodomia na primeira passagem da Inquisição e para não morrer teve de negar sua essência, vestir-se com as roupas consideradas adequadas e viveu vigiada pela igreja. Como consequência dessa herança a presença de transgêneros em movimentos sociais somente será discretamente percebida após a década de 1970 com o surgimento dos primeiros movimentos sociais organizados de homossexuais, feministas, negros e LGBT, a exemplo, o grupo Somos e o jornal Lâmpião da esquina.

Contudo, o movimento político organizado de travestis e transexuais começa com a criação da ASTRAL, em 1992, no Rio; ATRAS, em 1995, em Salvador, entre outros. No entanto, a abrangência e notoriedade nacional só é atingida com a criação da ANTRA, IBRAT, Rede Trans, ABHT, no início do século XXI. Em contrapartida, a vereadora Kátia Nogueira Tapety, em 1992 foi a primeira pessoa trans a ocupar um cargo político. Todavia, somente em 2018 uma cadeira da assembleia legislativa foi ocupada pela primeira vez por uma trans, na ocasião pela deputada Erica Malunguinho, em São Paulo.

Nesse espectro, o pleito de 2020 representa um avanço significativo na agenda política e na concreção da cidadania trans. Segundo levantamento da ANTRA, em relação ao pleito anterior, de 2016, as

candidaturas trans aumentaram 226% e o número de trans eleitas aumentou 275%. Ademais, a vereadora mais votada do Brasil foi uma mulher trans, Erika Santos Silva, na cidade de São Paulo.

Apesar das vitórias eleitorais, as pessoas trans continuam vítimas de exclusões sociais que impossibilitam o acesso pleno à cidadania e a participação política. Conforme estabelece GOMÀ (2004, p.20), as exclusões à cidadania podem ser compreendidas em sete categorias, sendo estas: urbano-territorial (Ex: sub habitação e sem-teto), sócio-sanitária (Ex: enfermidades geradoras de exclusão e vícios), econômica (Ex: dependência crônica de prestações assistenciais, pobreza absoluta ou relativa), formativa (Ex: não escolarização e analfabetismo ou capital formativo muito baixo), laboral (Ex: instabilidade ocupacional e desemprego), relacional (Ex: violência doméstica e desestruturação e instabilidade familiar) e política/ de cidadania (Ex: não acesso ou insuficiência da proteção social e processo penal gerador de exclusão). Essas modalidades podem atuar em conjunto reforçando a exclusão.

Nesse sentido, apesar de ser difícil determinar o exato impacto das exclusões, é possível reunir dados que aludem à realidade das pessoas trans. Informações do CEDEC (2021) indicam que na cidade de São Paulo, 4% residem na rua, 9% em albergue/centro de acolhimento, 29% moradia própria e 51% em moradia alugada, como também, 17% foi expulsa de casa, 30% saíram por brigas/desentendimentos/conflitos e 52% por vontade própria. Além disso, 79%, ou seja, 406 entrevistadas, frequentavam alguma organização política ou social de atendimento trans. MIYAMOTO (2013) aponta que de um levantamento realizado na cidade de São Paulo com 103 transexuais femininas e 103 travestis em 2013, o consumo de drogas mais frequente era o álcool e o tabaco, em que o uso de tabaco era proporcionalmente maior que o do restante da população (79,1% vs 44%), quadro semelhante para a maconha (67% vs 8,8%) e cocaína/crack (43,2% vs 3,6%).

De acordo com Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020 (ANTRA, 2020, p. 44), cerca de 90% de trans femininas e travestis recorrem à prostituição, 6% estão em subemprego ou trabalho informal e apenas 4% possuem empregos formais. Segundo a Pesquisa Nacional Sobre o Ambiente Educacional no Brasil (2016), 68% dos estudantes sofreram agressões verbais dentro da escola, também por causa da identidade de gênero e quase 43% são inseguros em relação à expressão do próprio gênero na instituição de ensino a que pertencem. Em relação à participação política, de acordo com o Dossiê dos

Assassinatos (ANTRA, 2020, p. 86), o pleito de 2020 contou com 19 candidaturas de homens trans, 293 de mulheres trans, e 12 de outras identidades.

Assim, vivencia-se um estágio de subcidadania, nas palavras de Jaqueline Gomes de Jesus à introdução da obra *Cidadania Trans: o acesso à cidadania por travestis e transexuais no Brasil*, de Caio Benevides Pedra (2020):

A subcidadania é um padrão: poucos são aqueles com acesso pleno a todas as benesses sociais, muitos são os impedidos de aproveitarem dos frutos de seu próprio trabalho, tendo o valor do que produzem usurpado de si. Essa é uma questão ética, mas também psicossocial e política, que permeia a precária condição do humano.

Apesar desse conturbado cenário de violências e exclusões, travestis e transexuais estão alcançando resultados eleitorais históricos. De acordo com o Mapeamento de Candidaturas de Travestis, Mulheres Transexuais, Homens Trans e Demais Pessoas Trans em 2020 (ANTRA, 2020), o pleito em questão apresentou 294 candidaturas, aumento de 226% em relação a 2016, isso representa 1 candidatura para vice-prefeitura, 2 para prefeitura, 30 em modalidade coletiva e 261 para vereador. Sob o prisma da identidade de gênero, 19 homens trans, 263 travestis ou mulheres trans e 12 de outras identidades trans. Assim, é certo que as candidaturas predominantes são de travestis e mulheres trans para o cargo de vereador.

Essas candidaturas estão espalhadas pelo Brasil, sendo 26 da região Norte, 85 no Nordeste, 28 no Centro-Oeste, 124 no Sudeste e 31 no Sul; também estão divididas ideologicamente, 31 candidaturas trans em partidos considerados de centro (2 PROS, 5 AVANTE, 7 SOLIDARIEDADE e 17 PSDB), 153 em partidos considerados de esquerda (1 UNIDADE POPULAR, 1 PCB, 1 PRTB, 2 PMN, 3 REDE, 5 PV, 6 CIDADANIA, 13 PSB, 21 PCdoB, 23 PDT, 31 PSOL e 46 PT) e 110 em partidos considerados de direita (2 PTC, 3 DC, 3 PROGRESSISTAS, 4 PMB, 4 REPUBLICANOS, 5 PATRIOTA, 5 PSC, 7 PTB, 7 PODEMOS, 7 PSL, 11 PP, 11 DEM, 12 PL, 14 PSD e 15 MDB). O Mapeamento da ANTRA também fornece uma pesquisa realizada com 63 dos 294 candidatos a fim de traçar um perfil, apesar de representar 21,43% do total, os dados estão em conformidade com os já apresentados, assim, 91% alegam ter sofrido alguma discriminação por ser trans, 90%

são travestis ou mulheres trans, 43% possuem entre 30 e 39 anos, 69% são pessoas negras, pretas ou pardas, 38% residem em periferia, território de favela e/ou ocupação, 54% possuem apenas o ensino médio completo, 68% mantêm alguma atividade remunerada, destas 61% ganham até um salário mínimo, 52% disseram ter atuado na prostituição em algum momento da vida, 74% alegaram que o apoio do partido seja material, pessoal ou financeiro é insuficiente e 75% está concorrendo pela primeira vez.

O ciclo de violência não é interrompido com a vitória nas urnas, a violência se estende durante o exercício do mandato. O Instituto Marielle Franco (2020) indica que a respeito da violência política contra mulheres negras, 8,57% sofreram ameaças em razão de sua identidade de gênero e/ou sexualidade e sofreram algum dano emocional derivado de ofensas, 11,4% sofreram difamação da sua reputação e honra em razão da sua identidade de gênero e/ou sexualidade, 17,1% sofreram algum impedimento de uso da palavra em razão de sua identidade de gênero e/ou sexualidade, 22,8% receberam ofensas e/ou agressões relacionadas a sua identidade de gênero, 24,6% relataram ter passado por algum tipo de violência de gênero ou LGBTfobia e 71% alegaram que não receberam nenhuma formação ou apoio partidário para compreender quais medidas de proteção física, autocuidado ou proteção digital poderiam ajudar a enfrentar ou superar a situação de violência.

Nesse Contexto, o já mencionado Dossiê dos Assassinatos (ANTRA, 2020), a violência política se apresenta como 12% ataques físicos, 38% ataques online e 50% são ameaças; a motivação dos ataques é de 63% racismo; 65% religioso e 100% à transfobia, gênero e machismo. Diante do exposto, cerca de 80% das pessoas trans eleitas que participaram da pesquisa alegaram não se sentirem seguras para o desempenho do seu cargo.

Embora a representação política adotada no Brasil seja por meio da democracia indireta existem falhas na representatividade da sociedade, assim visando sanar essa deficiência e aumentar o engajamento e participação política surgem os mandatos coletivos ou compartilhados. Neste sistema, o objetivo é a contribuição dos eleitores na tomada de decisões do representante, assim, um grupo de pessoas será integrado ao gabinete para decidir as ações, neutralizando interesses particulares do representante. Contudo, ao descentralizar o poder o representante poderá perder força política, visto que não poderá prometer seu voto na aprovação de projetos de lei dos colegas em troca da aprovação do seu projeto, mecanismo frequente no legislativo. Também pode ocorrer um mandato

eleito compartilhado não o seja caso o representante assim decida, dado que esse sistema não está regulamentado no Brasil, apesar de ser possível sua apresentação aos eleitores.

A criação de um partido político por alunos e professores de uma escola em Vallentuna, na Suécia, em 2002 é a primeira experiência de mandato coletivo com o partido Demoex (Democratic Experiment). A partir de então a ideia se espalhou e inspirou a criação de partidos por todo o mundo, alguns com relevante influência como o Partido Pirata na Alemanha que utiliza de salas de bate-papo, plataformas online, e documentos colaborativos para estimular as contribuições políticas dos cidadãos. No Brasil, os mandatos compartilhados ou coletivos tiveram de se adaptar ao cenário eleitoral e se vincularem a partidos políticos que patrocinaram a ideia.

Segundo o RAPS (2019, p.37) “No Brasil, entre os anos de 1994 e 2018, mapeamos 94 pessoas que experimentaram em suas candidaturas as lógicas coletivas ou compartilhadas.”, isso representa 110 campanhas legislativas. De acordo com a ANTRA, no pleito de 2020 das 294 candidaturas trans, 30 foram em mandato coletivo, o que corresponde a cerca de 10,2%. Assim, além de uma agenda política de gênero, algumas candidaturas trans propõem alternativas para a democratização da política. Embora não seja matéria de estudo as motivações das pessoas trans em organizarem candidaturas coletivas, é possível admitir que a estratégia de reunião de forças políticas para eleger um único candidato na modalidade coletiva tende a ser mais fácil que tentar eleger vários candidatos, visto que os votos serão disputados em uma mesma base eleitoral.

3 O PAPEL DA JUSTIÇA ELEITORAL NA NORMATIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS TRANS

Baluartes da humanidade, o princípio da dignidade da pessoa humana está estabelecido em Declarações Internacionais com ênfase na Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH ao qual o Brasil é signatário, especificamente no art.1º, “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. Assim, a Constituição Federal ratifica este princípio como fundamento do Estado Democrático de Direito, principalmente, no art. 3º, inciso III. Apesar de pretender proteger os seres humanos de forma

generalizada, na prática é preciso que os sujeitos sejam delimitados para a formulação e identificação de direitos próprios a fim de garantir o fomento à dignidade da pessoa humana.

Essa universalidade (ou indistinção, ou não-discriminação) na atribuição e no eventual gozo dos direitos de liberdade não vale para os direitos sociais, e nem mesmo para os direitos políticos, diante dos quais os indivíduos são iguais só genericamente, mas não especificamente. Com relação aos direitos políticos e aos direitos sociais, existem diferenças de indivíduo para indivíduo, ou melhor, de grupos de indivíduos para grupos de indivíduos, diferenças que são até agora (e o são intrinsecamente) relevantes. (BOBBIO, 2004, p. 33).

De acordo o Dossiê dos Assassinatos (ANTRA, 2021, p. 44) estima-se que 1,9% da população brasileira é não-cisgênera, destes 0,8% pertence ao gênero masculino (homens trans e trans masculinos) e 1,1% pertence ao gênero feminino (travestis e mulheres transexuais). Como minoria, travestis e transexuais necessitam, portanto, de reforço na tutela de seus direitos, no entanto, ainda não há uma Declaração de Direitos da pessoa trans pela ONU. Todavia a publicação, em 2007, dos Princípios de Yogyakarta, direcionando o direito internacional à temática de identidade de gênero e orientação sexual, inspirou a ONU a estabelecer acordos internacionais visando a proteção e o respeito às identidades de gênero e a pressionar os países para impedirem que desrespeitos aos direitos humanos das pessoas trans continuassem. Nesse sentido, o Brasil foi denunciado pela violência e discriminação a transgêneros na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 25 de outubro de 2010, no 140º período de Sessões.

Na legislação brasileira o direito à liberdade prevista no caput do Art. 5º da Constituição Federal, com destaque para o inciso X, que indica a inviolabilidade da vida privada, intimidade, imagem e honra também já deveriam ser suficientes para a proteção da pessoa trans, entretanto um reforço normativo será necessário. Disposto no Art. 16 do CC o nome é elemento primordial de dignidade, portanto a alteração por travestis e transexuais não deveria representar um problema, contudo com a imposição de autorização judicial e cirurgia de redesignação sexual, o Poder Executivo, forneceu uma saída temporária com a publicação do

Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016, regulando a utilização do nome social no âmbito da administração pública federal direta e reconhecendo a identidade de gênero dos transgêneros.

No entanto, a expressão “nome social” deveria preceder o nome e sua utilização não substituiria ou impediria a adoção do nome no registro civil. Assim, em 1º de março de 2008, na Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI 4275, proposta pela Procuradoria Geral da República (PGR), o Supremo Tribunal Federal (STF) autorizou a ratificação dos registros civis de pessoas trans sem decisão judicial favorável e sem a obrigatoriedade de cirurgia.

Se o nome situa a pessoa no registro linguístico do masculino ou do feminino, ele tem o poder de marcar a construção da identidade de gênero e a sexualidade do sujeito. Uma vez reconhecida, então, a importância do nome, é possível entender a histórica luta das pessoas trans pelo nome enquanto elemento central na construção das suas novas identidades. (PEDRA, 2020, p.169).

E virtude da Lei nº 9.504/1997 com o acréscimo da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, dispondo no Art. 10, §3º, a exigência máxima de 70% e mínima de 30% para cada sexo nas candidaturas dos partidos ou coligação e do já mencionado Decreto nº 8.727/2016, que regulamenta a utilização do nome social, a Senadora Maria de Fátima Bezerra arguiu, em 2018, a Consulta nº 060405458 ao TSE perguntando se a expressão “cada sexo”, presente no já mencionado §3º do art. 10 da Lei nº 9.504/1997, se refere a gênero. Tomando por base os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade, cidadania e autonomia da vontade, o TSE decidiu estender a interpretação do termo para ser entendido como gênero. Nome, sexo e gênero dos candidatos são elementos importantes no processo eleitoral conforme dispõe o Art. 12 da Lei 9.054/1997, conhecida como Lei das Eleições:

O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de três opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente

contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.

Assim, ainda em 2018, o TSE editou a Resolução nº 23.562 e a Portaria Conjunta nº 01/2018 permitindo a inclusão do nome social no título de eleitor no cadastro eleitoral, reconhecendo a identidade de gênero e definindo no Art. 1º da referida Portaria que o nome social não deve ser confundido com apelido pois trata-se da forma pela qual travestis e transexuais se identificam e são socialmente reconhecidos. Segundo dados do próprio tribunal, até 20 de abril, 20 dias para o fim do cadastro eleitoral, haviam 1465 solicitações de inclusão do nome social no título de eleitor. Essas questões de gênero também interessam os partidos pois o registro de candidatura deve ser feito por duas vias: pelo Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e pelo Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP), este influenciado pelas cotas de gênero. É neste tópico que será verificado se o partido obedeceu às cotas e caso seja indeferido não será permitido que os pré-candidatos obtenham a aprovação individual no RRC pois o DRAP é considerado o procedimento originário.

Em 2019 o TSE editou a Resolução nº 23.609 admitindo a utilização do nome social no RRC, desde que também declarado no Cadastro Eleitoral, tornando as eleições de 2020 ainda mais significativas porque foi a primeira em que todo o processo eleitoral respeitou a autodeterminação de gênero, também ocorreu a irradiação das decisões anteriores, influenciando no aumento de candidaturas e vitórias eleitorais trans nas eleições de 2020. Apesar dos avanços, o TSE não resolveu a falta de dados eleitorais de gênero. O sistema utilizado leva em consideração apenas os pedidos de nome social. Importante destacar que nesse pleito a vereadora mais votada do Brasil, Erika Santos Silva, que é uma pessoa trans, não foi contabilizada pelo TSE, pois não informou seu nome social. Segundo dados do tribunal as eleições de 2020 apresentaram 171 candidatos que informaram o nome social, destes 11 renunciaram ao pleito ou não recorreram do indeferimento do registro da candidatura.

Quando comparado com os dados da ANTRA a quantidade de candidaturas é cerca de 1,8 vezes maior que o TSE, conforme já mencionado 294 candidaturas trans, e em relação aos candidatos eleitos, aproximadamente 10 vezes superior. A ANTRA também indica que ao menos 7 solicitações de nome social foram feitas por pessoas cisgêneras, direito exclusivo dos transgêneros. As bases de dados apresentam ainda a

inconsistência de 11 candidatos contabilizados pelo TSE não estarem na listagem da ANTRA e 145 candidaturas da listagem da ANTRA não constam na relação do TSE. Ademais, das 30 pessoas trans eleitas contabilizadas pela ANTRA, apenas 3 informaram o nome social ao TSE. É certo que o TSE ainda precisa aperfeiçoar o registro de candidatura para coletar dados de gênero, o que irá beneficiar a sociedade com transparência e dados concretos a respeito da representatividade. Contudo, essas modificações não podem obrigar a pessoa trans a informar seu nome social visto que se trata de um direito facultativo e não uma prerrogativa. Embora ainda existam desafios a serem superados a atuação do TSE foi primordial na conquista de direitos e na concreção da cidadania trans, o que inevitavelmente fomentou o debate do protagonismo judiciário em virtude do fenômeno da judicialização, já que novas questões são levadas aos tribunais e cabe a eles obrigatoriamente resolverem as lides.

4 O EXERCÍCIO DA CIDADANIA TRANS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Apesar desse cenário de violências e exclusões, o estado e a cidade de São Paulo apresentam avanços sociais consideráveis para a população trans, seja em relação às políticas públicas e legislações ou aos eleitores que votaram em travestis e transexuais. O estado de São Paulo no pleito de 2020 foi o que mais apresentou candidaturas trans, correspondendo a 65, destas 16 foram eleitas de acordo com a ANTRA. Esses dados se contrapõem aos índices de assassinato trans do estado, o maior do Brasil. Segundo levantamento da ANTRA no ano de 2020, foram registrados 29 assassinatos, aumento de 38% em relação a 2019, ano que apresentou aumento de 50% em relação a 2018. Assim, entre 2017 e 2020 dos 641 assassinatos mapeados em território nacional, 80 ocorreram no estado, o maior índice do Brasil e ao se analisar os dados observa-se que os registros de violação aos direitos humanos no estado representam 25% do total.

Outra perspectiva a ser considerada é que a cidade de São Paulo possui o programa Transcidadania, criado em 2015 pela Prefeitura Municipal de São Paulo, é a mais famosa e a maior política pública de inclusão social de travestis e transexuais em funcionamento no Brasil, alcançando notoriedade nacional e internacional. Em virtude de ser um programa de referência, a Proposta nº 4 do Eixo I da 3ª Conferência

Nacional LGBT, de 2016, indicou a pretensão de federalizar a iniciativa, contudo ainda não ocorreram avanços nesse sentido.

O Transcidadania foi instituído pelo Decreto Municipal nº 55.874, de 29 de janeiro de 2015, Dia Nacional da Visibilidade Trans. O objetivo inicial era não só promover a inclusão da pessoa trans no mercado de trabalho formal como fornecer instrução e noções de cidadania para transformar realidades. O Programa utiliza subsídios do Programa Operação Trabalho (POT) — criado em 2011 para fornecer auxílio ao trabalhador desempregado que consiste na troca de recebimento de renda mediante a participação em atividades de qualificação profissional e de formação. Assim foi criado o POT Transcidadania contudo com uma limitação de estágios apenas na administração municipal e a redução das horas para que a grade fosse completada com aulas sobre “Cidadania, Direitos Humanos e Democracia”.

Em virtude da quantidade de vagas limitada, uma lista de espera é organizada seguindo marcadores de vulnerabilidade captados em entrevistas e cadastros individuais. Ao ser selecionado para participar a pessoa trans conta com a atuação conjunta das secretarias municipais e instituições parceiras para preparar serviços e equipamentos para o melhor atendimento. Assim foram espalhadas placas a respeito na administração pública reforçando o respeito ao nome social; existe atendimento preferencial no Centro de Referência da Mulher, para vítimas de violência doméstica e no Complexo Zaki Narchi, para pessoas que se encontram na rua; fomento à conclusão do ciclo básico por meio da Educação de Jovens e adultos (EJA); vagas específicas no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), além de atendimento qualificado de hormonioterapia. Dessa forma, os pacientes são acompanhados por uma equipe multidisciplinar.

No entanto, a principal crítica ao Transcidadania é o curto período para conclusão, apenas dois anos, além do fato da pessoa trans não poder ser beneficiada pelo programa outra vez. Caso não tenha saído da condição de vulnerabilidade será devolvido às ruas nas mesmas condições, já que não pode mais contar com a estrutura do Programa ou com o auxílio financeiro do POT. Em virtude de alterações de governo ocorreram mudanças sensíveis na condução das atividades. A partir de 2018, apesar de manter o nome, ocorre apenas o direcionamento ao ambiente de trabalho formal, foram retiradas as aulas de cidadania e os treinamentos, aulas e cursos foram reduzidos, quando não cancelados. Também foram retiradas

informações sobre o Transcidadania no endereço eletrônico da Prefeitura. Apesar dessas alterações, o programa ainda é tido como referência no atendimento e auxílio para travestis e transexuais.

A cidade de São Paulo, a frente do país, já proíbe qualquer forma de discriminação motivada por orientação sexual e identidade de gênero, conforme dispõe a Lei nº 17.301/20 formulada pelo vereador Paulo Reis em coautoria com a deputada federal Sâmia Bonfim. O desrespeito pode ocasionar multa e advertência e se ocorrer por estabelecimento comercial poderá ocasionar a suspensão das atividades por 30 dias e até a cassação do alvará. Também é na cidade de São Paulo que acontece o maior encontro LGBT do Brasil. A primeira Parada data de 28 de junho de 1997, na Avenida Paulista, com o tema “Somos muitos, estamos em todas as profissões”, mostrando a luta contra a invisibilidade irradiado nos temas dos anos seguintes. Apesar de discreto, esse evento inspirou outras capitais e cidades do interior a fazerem o mesmo. No Brasil, diferente de outras nações, a Parada, nome sugestivo e escolhido em função da junção dos significados políticos e de diversão, não distingue o participante do que apenas assiste, assim todos são convidados a celebrar, dançar e interagir sem que barras de ferro separem as pessoas e transformem o ato político em espetáculo. Esse evento ganhou força e passou a se chamar Parada do Orgulho LGBT, trata-se de um evento de concepção de cidadania, visibilidade, inspiração e aproximação.

O dia da Parada funciona como uma catarse para a purificação, para a renovação, o nascimento para o novo. Cada um pode se mostrar tão louco como queira, dançar eroticamente (corpos seminus) em plena rua, desfazer-se em risos, pois o denominador comum da característica carnavalesca - o tempo alegre - faz-se presente. Todos - gays, lésbicas, travestis, transgêneros, homens, mulheres, crianças - se misturam com a multidão que os acompanham na rua e seguem a celebração até o local onde termina a festa que se segue pela noite adentro nos bares, boates etc. Nesse momento, é comum ver uma travesti, uma drag ou um mascarado(a) tirando foto com mães, com crianças ou casais. Ou filhos caminham com as mães lésbicas, pais drags ou mesmo senhoras que assistem com a bandeira nas mãos: Homofobia é crime. (CARVALHO, 2018, p. 431 e 432.).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Travestis e transexuais são vítimas de exclusões ao exercício da cidadania, o que segundo GOMÀ se resumem em econômica, laboral, formativa, sócio-sanitária, urbano-territorial, relacional e política/ de cidadania. Assim, a pessoa trans vivencia a subcidadania por não ter acesso pleno aos bens da vida, não ser compreendido por políticas públicas e não poder exercer livremente seus direitos constitucionais.

Apesar desses impedimentos e das violências, o movimento organizado trans conquista notoriedade nacional no início do século XXI com a fundação da ANTRA, IBRAT, ABHT e outros. No campo eleitoral as eleições de 2020 indicam um avanço sensível na agenda política trans, principalmente ao comparar com os dados do pleito anterior, 2016, aumento de 226% nas candidaturas trans, equivalente a 294 candidaturas, e aumento de 275% nas trans eleitas, correspondendo a 30 pessoas eleitas, segundo dados da ANTRA. Embora espalhadas em quase todos os estados, o perfil das candidaturas é de mulheres, entre 30 e 39 anos, negras, pretas ou pardas, pobres, sem ensino superior, já foram obrigadas a atuar na prostituição, sofreram discriminação em função da sua identidade de gênero, residem em periferias, territórios de favela ou ocupação e não receberam o apoio devido pelos partidos.

Superando esses desafios, a vitória nas urnas não encerra o ciclo de violências. De acordo com dados da ANTRA, 80% das trans eleitas que responderam ao levantamento disseram não se sentirem seguras para o desempenho do seu cargo. Outro ponto que merece destaque é a adoção das candidaturas coletivas por travestis e transexuais. Segundo dados da ANTRA, o pleito de 2020 contou com 30 candidaturas coletivas trans. Embora represente uma possibilidade de renovação política e fomento à participação popular nas decisões políticas, não há legislação própria que regulamente e forneça segurança de que o candidato eleito coletivo mantenha essa estrutura durante o mandato.

Enquanto minoria as pessoas transgêneras necessitam de regulamentação suplementar para ratificar os direitos abstratos como os previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e ratificados na Constituição Federal. Apesar dos Princípios de Yogyakarta, que foram publicados em 2007, tenham influenciado nações a revisarem suas políticas de identidade de gênero e orientação sexual, não possui força de lei e também não foi suficiente para a impulsionar a criação de uma declaração universal da pessoa transgênera. Entretanto, a ONU tem trabalhado

ativamente para impedir que violações aos direitos humanos em pessoas trans continuem a acontecer.

Para assegurar o respeito à identidade de gênero a alteração do nome civil é fundamental, no entanto com a imposição de cirurgia de redesignação sexual e de autorização judicial existiam empecilhos ao acesso a esse direito. Em virtude disso, o Poder Executivo criou o nome social em 2016 como alternativa às vias judiciais, no entanto não solucionava a alteração no âmbito civil que só veio a acontecer em julgamento histórico do STF que não só permitiu a alteração sem necessidade de cirurgia como extinguiu a necessidade de autorização judicial, tornando a alteração administrativa.

No âmbito do Poder Judiciário, observa-se que em virtude das omissões do Poder Legislativo, o TSE atuou ativamente para assegurar direitos trans, adaptar o cenário eleitoral às demandas de respeito à identidade de gênero e orientação sexual o que justifica as críticas de judicialização, em que novos temas são levados ao judiciário e este é obrigado a resolver. Assim, a Consulta nº 060405458 ao TSE estendeu o termo “cada sexo” para ser entendido como “gênero” no §3º do art. 10 da Lei nº 9.504/1997 para garantir a inclusão de pessoas trans na dinâmica de mínimo de 30% e máximo de 70% para cada sexo nas candidaturas dos partidos ou coligação.

A Resolução nº 23.562 permitiu a inclusão do nome social no cadastro eleitoral e a Portaria Conjunta nº 01/2018 a atualização do título eleitoral. Enquanto a Resolução nº 23.562/2018 no Art. 9º A, §2º, reconheceu a identidade de gênero. Já a Resolução nº 23.609 indica que o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) também pode ser preenchido com o nome social, desde que declarado no Cadastro Eleitoral. Dessa forma, o TSE pauta o sistema eleitoral na identidade de gênero, tutelando a dignidade da pessoa humana e contribuindo para a concreção da cidadania trans. Ainda assim, não há a produção de dados oficiais concretos a respeito de identidade de gênero, pois os dados dos tribunais apenas levam em consideração as autodeclarações de nome social.

O Estado de São Paulo, apesar de conviver com altos índices de assassinatos e violações aos direitos humanos trans, foi o que apresentou o maior número de candidaturas (65) e trans eleitas (16) nas eleições de 2020. Também é na cidade de São Paulo que se desenvolve o programa Transcidadania, referência em política pública de capacitação e inserção no mercado de trabalho de pessoas trans; e onde se desenvolve a Parada do Orgulho LGBT, importe símbolo contra a invisibilidade LGBT. Assim, o

Estado que mais assassina pessoas trans é também o que mais votou e elegeu trans. Portanto, é possível admitir que as vitórias eleitorais trans indicam não só o fortalecimento do movimento como um importante passo na concreção da cidadania de travestis e transexuais.

6 REFERÊNCIAS

ALAMINO, F. N. P.; DEL VECCHIO, V. A. Os Princípios de Yogyakarta e a proteção de direitos fundamentais das minorias de orientação sexual e de identidade de gênero. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, [S. l.], v. 113, p. 645-668, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/156674>. Acesso em: 22 out. 2021.

ALMEIDA, Jéssica Teles de; SILVEIRA, Brunna Grasiella Matia; FREITAS, Raquel Coelho de. O papel do Amicus Curiae na democratização da defesa dos direitos das minorias no STF. In: CAMPOS, Juliane Cristine Diniz Campos (Coord.; MATOS, Rômulo Richard Sales; MELO, Silvana Paula Martins de (Org.) [et al] Democracia e Jurisdição Constitucional: estudos de interpretação da Constituição. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Secretaria de Educação. Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015: as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais. Curitiba: ABGLT, 2016. Disponível em: <http://static.congressoemfoco.uol.com.br/2016/08/IAE-Brasil-Web-3-1.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2021.

Associação Nacional de Travestis e Transexuais. Mapeamento de candidaturas de travestis, mulheres transexuais, homens trans e demais pessoas trans em 2020. 2020. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/11/lista-final-15nov2020-1.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2021.

BENEVIDES, Bruna G. (Org.). Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021. Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2022.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. (Orgs.). Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em:

<https://antrabrazil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2022.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

Borges, Bianca. Os muros da Escola. Tab Uol, São Paulo, São Paulo 30 de jul. 2018. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/educacao/trans-escola/#cover>. Acesso em: 19 ago. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275. Brasília, DF, 1º de março de 2018. Diário de Justiça Eletrônico. Brasília, 7 mar. 2022.

CEDEC - CENTRO DE ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA. Mapeamento das Pessoas Trans na Cidade de São Paulo: relatório de pesquisa. São Paulo, 2021. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/LGBT/AnexoB_Relatorio_Final_Mapeamento_Pessoas_Trans_Fase1.pdf. Acesso em: 26 ago. 2021.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2020.

FREITAS, Sarah Roriz de; OLIVEIRA, André Macedo de. Candidaturas Trans no Brasil e o Papel do Tribunal Superior Eleitoral. *Direito Público*, [S. l.], v. 18, n. 98, 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5322>. Acesso em: 20 jan. 2022.

GASTALDI, Alexandre Bogas Fraga; MOTT, Luiz; OLIVEIRA, José Marcelo Domingos de; AYRES, Carla Simara Luciana da Silva; SOUZA, Wilians Ventura Ferreira; SILVA, Kayque Virgens Cordeiro da. (Orgs.). Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+ no Brasil - 2020: Relatório da Acontece Arte e Política LGBTI+ e Grupo Gay da Bahia – 1. ed. – Florianópolis: Editora Acontece Arte e Política LGBTI+, 2021. Disponível em: <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2021/05/observatorio-de-mortes-violentas-de-lgbti-no-brasil-relatorio-2020.-acontece-lgbti-e-ggb.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2021.

GOMÀ, Ricard. Processos de exclusão e políticas de inclusão social: algumas reflexões conceituais. In: CARNEIRO, Carla B.; COSTA, Bruno L. D. (Orgs.). *Gestão social: o que há de novo?* Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2004, p. 13-24.

GONÇALVES, Camila de Jesus Mello. A transexualidade sob a ótica dos direitos humanos: uma perspectiva de inclusão. 2012. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. doi:10.11606/T.2.2012.de-04032013-105438. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-04032013-105438/pt-br.php>. Acesso em: 30 de agosto de 2020. Acesso em: 12 set. 2020.

GREEN, James Naylor; QUINALHA, Renan; CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa (Org.). *História do Movimento LGBT no Brasil*. 1.ed. São Paulo: Alameda, 2018.v.1. 536p

GUARANHA, Camila; LOMANDO, Eduardo. "Senhora, essa identificação não é sua!": reflexões sobre a transnomeação. In: NARDI, Henrique Caetano; SILVEIRA, Raquel da Silva; MACHADO, Paula Sandrine (org.). *Diversidade sexual, relações de gênero e políticas públicas*. Porto Alegre: Sulina, 2017.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO, JUSTIÇA GLOBAL, TERRA DE DIREITOS. *A violência política contra mulheres negras*. 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/93comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/arquivos/pesquisa-instituto-marielle-franck>. Acesso em: 25 nov. 2021.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; ALMEIDA, Jéssica Teles de. O Tribunal Superior Eleitoral na vanguarda da concretização do direito à participação das pessoas "trans" no processo eleitoral. *Revista Populus*, Salvador, n. 4, p. 333-347, jun. 2018.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (gov.br). *Painel com dados de denúncias de violações de direitos humanos recebidas pela ONDH de jul/2020 a dez/2021*. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/de-jul-2020-a-dez-2021>. Acesso em: 20 abr. 2022.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (gov.br). *Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos*. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/primeiro-semester-de-2020>. Acesso em: 20 abr. 2022.

MIYAMOTO, Marcia Yoko. 2013. Uso de álcool e outras drogas entre travestis e transexuais femininos. Tese (Mestrado) – Universidade Federal de São Paulo. Escola Paulista de Medicina. Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia. São Paulo, 2013. Disponível em:

<https://repositorio.unifesp.br/bitstream/handle/11600/41517/Marcia%20Yoko%20Miyamoto.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 ago. 2021.

Pedra, Caio Benevides. Cidadania Trans: O Acesso à Cidadania por Travestis e Transexuais no Brasil. 1. ed. Curitiba: Editora Appris, 2020. 317p.

Rede de Ação Política pela Sustentabilidade - RAPS. Mandatos Coletivos e Compartilhados: desafios e possibilidades para a representação legislativa no século XXI. 2019. Disponível em: https://www.raps.org.br/2020/wp-content/uploads/2019/11/mandatos_v5.pdf . Acesso em: 12 set. 2021.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal. Decreto nº 55.874, de 29 de janeiro de 2015. Institui o Programa Trans Cidadania, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social; altera disposições dos Decretos nº 44.484, de 10 de março de 2004, e nº 40.232, de 2 de janeiro de 2001. Secretaria do Governo Municipal, 29 jan. 2015. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-55874-de-29-de-janeiro-de-2015>. Acesso em 2 abr. 2022.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal. Nota Conceitual - Programa Trans Cidadania. Coordenação de Políticas LGBT. Disponível em: https://www.academia.edu/34364753/NOTA_CONCEITUAL_PROGRAMA_TRANSCIDADANIA_Coordena%C3%A7%C3%A3o_de_Pol%C3%ADticas_LGBT. Acesso em: 2 abr. 2022.

Tribunal Superior Eleitoral. Consulta nº 060405458. Brasília, DF, 1º de março de 2018. Diário de Justiça Eletrônico. Brasília, 3 abr. 2018. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Basic Concepts. Disponível em: <http://www.oas.org/en/iachr/multimedia/2015/lgbti-violence/lgbti-terminology.html>. Acesso em: 2 dez. 2022.

Tribunal Superior Eleitoral (imprensa). Plenário aprova resolução sobre escolha e registro de candidatas. Brasília, 16 dez. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Dezembro/tse-aprova-resolucao-sobre-escolha-e-registro-de-candidatos>. Acesso em: mar. 2022.

Tribunal Superior Eleitoral (site). Estatísticas Eleitorais. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em: 4 jan. 2022.

Tribunal Superior Eleitoral. RESOLUÇÃO Nº 23.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. Publicada em: 18 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 18 fev. 2021.